



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 17/05/2023

Lei 685/2023

de 17 de maio de 2023.

DISPÕEM SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE E DEMAIS SERVIDORES QUE TEM REAJUSTES ANUAIS CONFORME O PERCENTUAL DE AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, EXCEPTO QUEM TEM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário mínimo tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,4, % (uma vírgula quatro por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, os Agentes de Saúde, Agentes de Endemias e Médicos do PSF.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de maio de 2023 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Autoria do poder executivo, sancionada em 17 de maio de 2023

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de mil trezentos e vinte reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de maio de 2023 ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA TEREZINHA EM 17 DE MAIO DE 2023


JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL